

Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços de manutenção e assistência técnica a quadros interativos instalados no parque escolar e ao equipamento informático e multimédia (computadores, computadores portáteis e vídeo projetores) àqueles associados, incluindo o fornecimento de consumíveis para o Município de Vila Nova de Gaia

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica a quadros interativos instalados no parque escolar e ao equipamento informático e multimédia (computadores, computadores portáteis e vídeo projetores) àqueles associados, incluindo o fornecimento de consumíveis para o Município de Vila Nova de Gaia”, de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte IV deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1 - O contrato resultante do presente procedimento mantém-se em vigor durante um prazo de 3 (três) anos ou até se esgotar o montante contratualizado, sem prejuízo do prazo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 — O prazo de execução efetiva das prestações objeto do contrato é de 11 meses em cada ano civil, atenta a inexistência de necessidade de prestação dos serviços durante o mês de agosto.

3 - Findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o montante do preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços/fornecimento de bens o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 4ª - Preço base

Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do

presente Caderno de Encargos, o prestador de serviços não poderá ultrapassar o preço base de 243.000,00 € (duzentos e quarenta e três mil euros), ao que corresponde um valor anual de 81.000,00 € (oitenta e um mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Efetuar, pelo menos, uma visita mensal a cada uma das salas de aula, dos estabelecimentos de ensino identificados no Anexo II ao Caderno de Encargos;
 - b. Proceder à identificação de avarias, manutenção e assistência técnica aos quadros interativos e videoprojectores instalados nas referidas salas, bem como a outros equipamentos que o Município venha a adquirir e instalar durante o prazo de validade do contrato, sem prejuízo da intervenção do fornecedor desses, nomeadamente no tocante a intervenções ao abrigo de obrigações de garantia;
 - c. Proceder à manutenção preventiva dos videoprojectores, designadamente, a limpeza de filtros e a testes de verificação da regularidade de funcionamento de todos os equipamentos;
 - d. Transportar, instalar e montar (quando tecnicamente necessário) os bens identificados no Parte IV do Caderno de Encargos;
 - e. Garantir os bens novos fornecidos ao abrigo do contrato, nos termos do disposto no artigo 444º do CCP;
 - f. Proceder à manutenção e assistência ao equipamento, nomeadamente a sua reparação ou substituição em caso de avaria durante o período de garantia;
 - g. Fornecer, nos termos da proposta os consumíveis necessários ao normal funcionamento dos equipamentos e proceder à recolha e encaminhamento a destino final dos consumíveis substituídos, designadamente, as lâmpadas;
 - h. Promover as necessárias intervenções nos computadores ou outro equipamento após prévia orçamentação e aprovação pelos serviços de Informática do Município;
 - i. Apoiar os utilizadores dos quadros interativos nas dúvidas resultantes da utilização do software do mesmo.
 - j. Prestar ao pessoal dos estabelecimentos de ensino, sempre que solicitado, esclarecimentos ou efetuar recomendações quanto a boas práticas que devam ser adotadas para a promoção do aumento da vida útil dos equipamentos.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3 - Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
- 4 - Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica,

comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços de assistência e manutenção a executar nos estabelecimentos de ensino, nos termos do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá em caso algum exceder, nesta componente, o valor anual, (considerados 11 meses) de 26.000,00 € (vinte e seis mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — Pela prestação dos serviços de reparação de equipamento informático e pelo fornecimento dos bens indicados no Anexo II ao caderno de encargos é estabelecido o preço contratual anual de 55.000,00 € (cinquenta e cinco mil euros), igualmente acrescido de IVA, a executar de acordo com as necessidades registadas durante a execução anual do contrato e pelos preços unitários constantes da proposta ou previamente orçamentados e aprovados pelo Município, nos seguintes termos:

a) Fornecimento de Consumíveis – € 35.000,00 + IVA

b) Serviços de reparação de equipamento informático – € 20.000,00 + IVA.

3 — Nos termos do disposto na cláusula 3ª, caso ocorra a prorrogação do prazo contratual, o preço contratual total será correspondente à soma das parcelas indicadas nos números 1 e 2 desta cláusula pelo número de anos de execução do contrato.

4 — Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5 - Os serviços a prestar na sala de aula serão remunerados de acordo com o preço contratual unitário mensal correspondente, nos termos da proposta adjudicada exclusivamente aos quais se reporta o preço base indicado no nº 1 desta cláusula.

6 — Os serviços de reparação de equipamento informático e o fornecimento de bens indicados no n.º 2 da presente cláusula só serão remunerados caso ocorra a avaria de algum dos equipamentos e consequente reparação e/ou fornecimento dos mencionados bens.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação mensal dos serviços objeto do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
- 5 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, a emitir mensalmente, os serviços efetivamente prestados no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do Código dos contratos públicos.
- 6 - Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292.º do CCP.
- 7 - Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
- 8 - A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome do Município do Vila Nova de Gaia NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia e remetidas para o Gabinete de Receção de Faturas, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 1% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª- Resolução do contrato

1 — O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
- c) Prestação de falsas declarações;

- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.

5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato nos casos previstos nos 333º, 334º e 335º do CCP.

Cláusula 13ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 14ª - Local e conformidade da entrega dos bens /prestação de serviços

- 1- O prestador obriga-se a entregar ao contraente público os bens incluídos no objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte IV do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, ou com as características, especificações e requisitos técnicos constantes da proposta.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as especificações técnicas da Parte IV do presente caderno de encargos.
- 4- Sempre que solicitado, o prestador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens /relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 5- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 6- Todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens/serviços objeto do contrato e, respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do prestador de serviços.

Da prestação dos serviços e da entrega dos bens objeto do contrato

- 7- O prestador de serviços fica obrigado a realizar os serviços previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta e manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Gaia, sempre que para tal seja convocado ou, por sua iniciativa, quando considere necessário.
- 8- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por qualquer das partes, devendo da mesma constar a respetiva agenda prévia. De cada reunião deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes.
- 9- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Nova de Gaia, com uma periodicidade mensal e previamente à emissão da respetiva fatura um relatório em que registe todas as operações realizadas, no período respetivo e no cumprimento das obrigações emergentes do contrato
- 10- No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 11- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
- 12- Os bens objeto do contrato são entregues nos locais da sua instalação, no momento da intervenção ou, conforme a sua natureza, no prazo indicado na proposta.
- 13- Todos bens entregues nos estabelecimentos de ensino devem ser acompanhados de uma “guia” e nela ser obtida a confirmação da respetiva receção, a qual deverá ser posteriormente apresentada aos serviços municipais responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato;
- 14- O prestador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 15- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador.
- 16- Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato, respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do prestador.

Outras especificações relativas à forma da prestação de serviços

- 17- O prestador fica obrigado a efetuar o levantamento do equipamento avariado, no prazo máximo de 48 horas, do local onde se encontra, fornecer, em substituição, um equipamento semelhante para o período de reparação e repor o equipamento, depois de reparado, no local inicial onde o mesmo se encontrava.
- 18- Antes de proceder a qualquer reparação, ou à substituição de qualquer equipamento, deverá o tipo de reparação, ou equipamento ser identificado e enviado um orçamento à Divisão de Sistemas de Informação – GAIE (Gabinete de Apoio Informático às Escolas), o qual deverá, no prazo máximo de 48 horas, dar indicações sobre a aceitação da reparação.
- 19- A prestação de serviços será verificada de acordo com a folha de ocorrências mensal a ser elaborada pelo prestador e validada pelo Município, no âmbito das competências do Gabinete de Apoio à Informática nas Escolas.
- 20- A lista referida no número anterior dará lugar à emissão de fatura após a comunicação ao prestador, por representantes do Município, da conformidade da mesma.
- 21- Está vedada ao prestador a execução de qualquer reparação ou substituição de acessórios depois de esgotado o montante contratual afeto a essa vertente do contrato.

Cláusula 15.ª- Inspeção

- 1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens ou a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 16.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso de os bens ou serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.
- 3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo prestador, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Gaia procede à realização de nova verificação de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 17.ª- Garantia Técnica dos bens

- 1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o prestador de serviços garante, por escrito, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Parte IV que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 – A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou elementos em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
- 3 – No prazo máximo de 24 horas a contar da data em que o Município de Vila Nova de Gaia tenha sido informado de que foi detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o prestador, para efeitos da respetiva reparação.
- 4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro do prazo proposto, pelo Prestador, na sua proposta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
- 5 – No tocante aos serviços o prestador fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos

entregues ao Município de Vila Nova de Gaia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 18.ª – Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 19.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

1. EQUIPAMENTOS AO ABRIGO DA MANUTENÇÃO

Os equipamentos cuja assistência técnica e manutenção constitui o objeto do contrato a que respeita este caderno de

encargos, foram na sua maioria, adquiridos e instalados no seguimento de Concurso Público com Publicação de Anúncio no JOUE. Tratando-se de equipamento existente e sobre o qual recairão os serviços a prestar, procede-se à identificação da respetiva marca e modelo.

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO
	Quadros interativos
1	HITACHI MAGICBOARD FX-83E1
288	MAGICBOARD FX-77" WD
85	MAGICBOARD FX-77" WL
16	MAGICBOARD FX-82"
17	MAGICBOARD FX-82" WD
17	MAGICBOARD FX-TRIO 77"
82	MAGICBOARD FX-79"
	Projetores de vídeo
4	EPSON EB - X7
2	EPSON EB 460
23	EPSON EB-X9
1	EPSON ULTRA CURTA DIST. EB440W
90	HITACHI CP-X301
26	HITACHI EDX-12
6	HITACHI EDX-20
240	HITACHI EDX-22
1	HITACHI CP-2520
25	EPSON EB-X11
46	EPSON EB-X31
14	EPSON EB-X20
10	EPSON EB-X03
1	EPSON EB-420
1	EPSON EB-480
3	EPSON EB-520
15	EPSON EB-X41
	Computadores (caraterizados no Anexo I)
39	ACER / TOSHIBA – portáteis
216	DESKTOP HP
216	MONITORES HP
100	DESKTOP LENOVO
100	MONITORES LENOVO

2. CONSUMÍVEIS AO ABRIGO DO CONTRATO

LAMPADA CP-X1/ CP-X2 / EDX20/ EDX22 / MPJ1 / RX70 / CP-X253 / CPX301	G 1
(da mesma marca do projetor ou equivalente)	G 1
LÂMPADA P/ HITACHI EDX-10/12	G 1
(da mesma marca do projetor ou equivalente)	G 1
LÂMPADA P/ EPSON EB- X9	G 1
LÂMPADA P/ EPSON EB-X11; EB-S11	G 1
LÂMPADA P/ EPSON EB-420	G 1
LÂMPADA P/ EPSON EB-520	G 1
LÂMPADA P/ EPSON EB-X31	G 1
LÂMPADA P/ EPSON EB-X20 / X-03	G 1
LÂMPADA P/ EPSON EB-X41	G1
LÂMPADA P/ EPSON EB-X39	G1
CANETA INTERACTIVA – FX SÉRIES (para Quadro Interativo HITACHI)	G1
CABO VGA 5M	G 3
CABO DE SOM STEREO M/M 1.20 M	G 3
CABO ADAPTADOR DISPLAYPORT	G 3
ADAPTADOR 15P HD/VGA F/FMINI3	G 3
CABO VGA M/M 1.8 m. (Dupla blindagem)	G 3
CABO DE SOM MINI JACK M/M 10 MTS	G 3
CABO VGA 10 MTS	G 3
CABO VGA 7 MTS	G 3
CABO VGA 15 MTS	G 3
CABO VGA DE 2 VIAS	G 3
COLUNAS DE SOM	G 3
CABO SOM ADAPTADOR 1XJACK 3.5MM F 2XRCA M	G 3
CABO USB TIPO A - A M/M 3 m	G 3
EXTENSÃO USB 3 METROS	G 3
EXTENSÃO USB 1.8M M/F TIPO A	G 3
CAIXA TERMINAL DE LIGAÇÕES (SEM CABOS)	G 3
COMANDO PARA PROJETOR HITACHI	G 3
COMANDO PARA PROJETOR EPSON	G 3
SUPORE DE TETO PARA PROJETOR - EXTENSÍVEL CINZENTO	G 3
HUB USB 2.0 - 4 PORTAS	G 3

APONTADOR STYLUS PEN (CAIXA COM 2 UNIDAD)	G 3
Filtro ar EPSON EB-X31, X11, X03, X20 e X41	G 3
Filtro ar EPSON EB-X9	G 3
FILTRO DE AR PARA EPSON EB-420	G 3
FILTRO DE AR PARA EPSON EB-520	G 3
FILTRO DE AR VIDEOPROJETOR HITACHI EDX-20/22	G 3

Nota: Para efeitos de análise dos consumíveis propostos, poderá o júri vir a solicitar a apresentação de amostra(s), a título não devolutivo e sem qualquer custo, tendo em vista testar a sua adequabilidade e desempenho.

Todos os consumíveis deverão possuir marcação CE e apresentar-se conformes as disposições regulamentares em vigor.

3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

TIPOLOGIAS DE SERVIÇOS	GRUPO*
Formatação e reinstalação de SO e Software aplicacional	G 2
Formatação e reinstalação de SO e Software aplicacional c/ backup dados	G 2
Reinstalação de Software aplicacional	G 2
Reparação / substituição disco duro	G 2
Reparação / substituição de motherboard	G 2
Reparação / substituição de teclado	G 2
Reparação / substituição de LCD G 1	G 2
Reparação / substituição de jack audio	G 2
Reparação / substituição de DC-IN	G 2
Reparação / substituição “rato” ou “mouse pad”	G 2
Substituição de bateria	G 2
Reparação / Substituição de transformador	G 2
Reparação / substituição / upgrade de memória RAM	G 2

Nota: *G1, G2 e G3 – Identificação para efeito de aplicação da fórmula prevista no critério de adjudicação

4. Níveis de serviço

Os pedidos serão efetuados tendo em conta três (3) níveis de serviço:

- Muito urgente – Prazo de entrega/reparação - 48 horas
- Urgente – Prazo de entrega/reparação – 72 horas
- Normal – Prazo de entrega/reparação – 96 horas

O prazo indicado exclui fins de semana e feriados.

ANEXO I

EQUIPAMENTOS AO ABRIGO DA MANUTENÇÃO

Os equipamentos cuja assistência técnica e manutenção constitui o objeto do contrato a que respeita este caderno de encargos, foram na sua maioria, adquiridos e instalados no seguimento de Concurso Público com Publicação de Anúncio no JOUE. Tratando-se de equipamento existente e sobre o qual recairão os serviços a prestar, procede-se à identificação da respetiva marca e modelo.

Principais Características técnicas do equipamento informático

Ano de aquisição	Descrição Tipo de equipamento	Quantidade
2008	COMPUTADOR PORTÁTIL ACER EXTENSA 5620G	29
2008	COMPUTADOR PORTÁTIL ACER TRAVELMATE 5730G-5B1G16Mn	10
2012/2013	COMPUTADOR DESKTOP HP PRO6000	216
2012/2013	MONITOR HP LE1901	216
2014/2015/2016	LENOVO MODELO THINKCENTRE M73 TOWER	100
2013/2014/2016	LENOVO MODELO THINKVISION E1922	100

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para além das condições de execução já especialmente previstas no Caderno de Encargos, deverá o adjudicatário observar, ainda, as seguintes condições:

- Os funcionários sempre que se deslocam a um estabelecimento de ensino devem ir devidamente identificados;
- O horário para a realização de serviços nos estabelecimentos de ensino o horário a praticar será das 9h às 17h, devendo ser sempre obtido o acordo do professor em sala, por forma a não perturbar o normal decurso das atividades letivas.

ANEXO II

Identificação dos Estabelecimentos de Ensino e Número de Equipamentos Instalados

Agrupamento	Morada	CP	Freguesia	Telefone	Quadros Interativos
D. Pedro I					
E. B. 1/J.I. de Afurada Baixo	Rua Agostinho Albano	4400-354	Afurada	227721369	2
E. B. 1/J.I. de Afurada Cima	Rua Mártir S. Sebastião	4400-499	Afurada	227813907	4
E. B. 1/J.I. de Chouzelas	Rua das Chouzelas, 160	4400-418	Canidelo	227721643	8
E. B. 1/J.I. de Lavadores	Rua da Escola de Lavadores	4400-441	Canidelo	227720111	4
E. B. 1/J.I. de S. Paio	Rua de Bustes	4400	Canidelo	227723191	9
E. B. 1/J.I. do Meiral	Rua do Meiral	4400-501	Canidelo	227811698	10
E. B. 1/J.I. do Viso	Rua do Corgo, 365	4400-425	Canidelo	227813655	8
Madalena					
E. B. 1/J.I. da Pena	Rua da Pena, 182	4405-778	Madalena	227139250	8
E. B. 1/J.I. do Maninho	Rua da Escola do Maninho	4405-746	Madalena	227121722	8
Escola E. B. 1º Ciclo do Marmoiral	Rua Carvalheiro	4405-734	Madalena	227126762	2
Canelas					
E. B. 1 da Lagarteira	Rua de Santo António	4405-264	Canelas	227127486	5
E. B. 1 Laborim Baixo	Rua Escola de Laborim de Baixo	4430-093	Mafamude	227128853	3
E. B. 1/J.I. da Serpente	Rua do Alto	4430	Vilar Andorinho	227120751	6
E. B. 1/J.I. de Brandariz	Rua Dr. Avelino Costa, 198	4415-026	Perosinho	227533885	2
E. B. 1/J.I. de Loureiro 1	Rua Pereira Azevedo	4415-081		227832177	
E. B. 1/J.I. de Loureiro 2	Rua do Carvalhal	4415-016	Perosinho	227840758	6
E. B. 1/J.I. de Megide	Rua da lage	4405-125	Canelas	227131126	6
E. B. 1/J.I. de Ribes	Rua Professor César de Moraes	4405-258	Canelas	227124411	3
E. B. 1/J.I. do Alquebre	Rua da Escola do Alquebre	4405-484	Serzedo	227530515	5
E. B. 1/J.I. do Curro	Rua dos Condes de Resende	4405-217	Canelas	227628001	4
E. B. 1/J.I. do Monte	Rua da Escola do Monte	4405-637	Gulpilhares	227621875	3
Escolas de António Sérgio					
E. B. 1/J.I. das Pedras	Rua Quinta das Pedras	4400-181	Mafamude	223795064	6
E. B. 1/J.I. do Marco	Rua da Ramada Alta	4400-263	Santa Marinha	223700750	6

E. B. 1/J.I. Quinta das Chãs	Av. dos Escultores, 459	4400-139	Santa Marinha	223712981	5
Escola Básica Prof. Dr. Marques dos Santos	A. João II		Oliveira Douro	223741450	17
Escola E. B. 1º Ciclo da Praia	Rua Cândido dos Reis	4400	Santa Marinha	223752393	5
Escolas de Carvalhos					
E. B. 1/J.I. da Srª Monte	Rua da Bela Vista, 717	4415-170	Pedroso	227836533	4
E. B. 1/J.I. de Alheiras	Rua da Escola de Alheira	4415-211	Pedroso	227834881	3
E. B. 1/J.I. de Figueiredo	Rua de Figueiredo	4415-224	Pedroso	227829219	5
E. B. 1/J.I. de Leirós	Rua Central de Afonsim	4415-196	Pedroso	227643955	4
E. B. 1/J.I. dos Carvalhos	Rua Cruz de Carrais	4415-207	Pedroso	227825159	8
Escola E. B. 1º Ciclo de Mexedinho	Rua das Cavadinhas	4415-194	Pedroso	227870898	4
Escolas de Oliveira do Douro nº 1					
E. B. 1/J.I. de Aldeia Nova	Rua de Aldeia Nova	4430-761	Avintes	227832745	4
E. B. 1/J.I. de Cabanões	Rua da Escola Central	4430-822	Avintes	227849932	6
E. B. 1/J.I. de Mariz	Rua Padre Américo	4430-475	Vilar Andorinho	227840363	3
E. B. 1/J.I. do Freixieiro	Rua da Herdade	4430-429	Oliveira Douro	227825206	6
E. B. 1/J.I. do Sardão	Rua do Lameiro	4430-444	Oliveira Douro	227834903	5
E. B. 1/J.I. Magarão	Rua Dr. Adelino Gomes	4430-817	Avintes	227821853	5
Escola E. B. 1º Ciclo de Vilar	Rua Escultor Alves de Sousa	4430-393	Vilar Andorinho	227831272	4
Centro Escolar Fernando Guedes			Avintes		14
Soares dos Reis					
Escola E. B. 1º Ciclo de Laborim Cima	Rua da Tapada	4430-244	Mafamude	227121610	4
Escola E. B. 1º Ciclo do Cedro	Rua Rui de Pina	4400-287	Mafamude	227116948	14
Escola E. B. 1º Ciclo J. N. Almeida	Rua da Guiné, 2/4	4430-145	Mafamude	223793048	8
Sophia de Mello Breyner					
E. B. 1/J.I. da Granja	Av. Marechal Gomes da Costa - Granja	4405-371	São Félix da Marinha	227530779	4
E. B. 1/J.I. de Aguda	Rua Pedra Aguda	4405-114	Arcozelo	227621320	3
E. B. 1/J.I. de Boavista	Rua da Estrada de Cima	4405-060	Arcozelo	227531158	3
E. B. 1/J.I. de Chãos Velhos	Trav de Chãos Velhos	4405-036	Arcozelo	227622129	4
E. B. 1/J.I. de Curvado	Rua do Outeiral	4415-486	Serzedo	227531122	3
E. B. 1/J.I. de Espinho	Rua da Escola Nova	4405-316	São Félix da Marinha	227320457	4
E. B. 1/J.I. de Matosinhos	Rua dos Mourões	4405-380	São Félix da Marinha	227312847	4

E. B. 1/J.I. de Moinhos	Rua da N. Senhora das Necessidades	4405-383	São Félix da Marinha	227622020	3
E. B. 1/J.I. de Sá	Largo de Sá	4405-129	Arcozelo	227623057	3
Escola E. B. 1º Ciclo de Brito	Rua Adolfo Lopes Silva	4405-366	São Félix da Marinha	227329063	2
Escola E. B. 1º Ciclo de Miramar	Rua Abreu Bacelar	4405-015	Arcozelo	227627386	3
Escola E. B. 1º Ciclo do Corvo	Rua do Morangal	4405-096	Arcozelo	227532013	4
Escola E. B. 1º Ciclo do Monte 1	Rua de S. Félix da Marinha	4405-407	São Félix da Marinha	227531539	4
Escola E. B. 1º Ciclo Outeiro	Rua da Escola do Outeiro	4405-487	Serzedo	227620159	5
Valadares					
E. B. 1/J.I. da Capela	Rua Padre Cid	4405-677	Gulpilhares	227624796	4
E. B. 1/J.I. da Junqueira	Rua Egas Moniz, 43	4405-872	Vilar Paraíso	227124370	12
E. B. 1/J.I. de Francelos	Rua Fernandes Barbosa	4405-659	Gulpilhares	227622123	6
E. B. 1/J.I. de Lagos	Rua da Telheira	4405-907	Vilar Paraíso	227119045	4
E. B. 1/J.I. de Vila Chã	Rua da Escola de Vila Chã	4405-555	Valadares	227130334	4
E. B. 1/J.I. do Cadavão	Rua do Painçal	4405-906	Vilar Paraíso	227124368	4
Escola E. B. 1º Ciclo da Marinha	Largo da Praia	4405-591	Valadares	227124356	2
Escola E. B. 1º Ciclo de Campolinho 1	Largo da Igreja	4405-569	Valadares	227116181	6
Escola E. B. 1º Ciclo de Campolinho 2	Rua Isabel Mulliere de Mesquita	4405-566	Valadares	227126726	4
Vila D Este					
E. B. 1/J.I. de Vila D Este	Rua de Vila D'Este	4430-571	Vilar Andorinho	227844110	9
E. B. 1/J.I. São Lourenço	Rua Bairro da Câmara	4430	Vilar Andorinho	227829123	7
Escola E. B. 1º Ciclo do Balteiro	Rua António Padre Feliciano de Castilho	4430-307	Vilar Andorinho	227834562	4
Diogo Macedo					
E. B. 1/J.I. da Portelinha	Rua Central, 3212	4415-638	Lever	227630516	2
E. B. 1/J.I. das Hortas	Rua da Escola Nova	4415-650	Lever	227632446	3
E. B. 1/J.I. de Arnelas	Rua D. Alda Bastos	4415-688	Olival	227835339	3
E. B. 1/J.I. de Gestosa	Rua de Gende	4415-824	Sandim	227632410	2
E. B. 1/J.I. de Igreja Lavadores	Rua Padre António F. Ferreira	4415-714	Olival	227454214	5
E. B. 1/J.I. Sá	Rua das Escolas	4415-810	Sandim	227630965	4
E. B. 1/J.I. Urbano dos Santos Moura	Rua da Fonte Velha	4415-578	Crestuma	227631882	5
Escola E. B. 1º Ciclo da Igreja 1	Rua D. Maria Jerónima de Carvalho	4415-808	Sandim	227632414	4
Escola E. B. 1º Ciclo da Igreja 2	Rua D. Maria Jerónima de Carvalho	4415-808	Sandim	227632411	4

Escola E. B. 1º Ciclo de S. Miguel	Rua das Minas	4415-766	Olival	227630205	1
Escola E. B. 1º Ciclo de Seixo Alvo	Rua da Escola de Seixo Alvo	4415-743	Olival	227630348	4
Dr. Costa Matos					
E. B. 1/J.I. da Bandeira	Praceta Alferes Pereira, 168	4400-009	Mafamude	223791482	12
E. B. 1/J.I. das Devesas	Rua José Mariani	4400	Santa Marinha	223752260	12
E. B. 1/J.I. das Matas	Rua das Matas	4400	Santa Marinha	227120877	7
E. B. 1/J.I. de Cabo Mor	Rua Diogo Cão	4430-106	Mafamude	223793910	6
E. B. 1/J.I. Quinta Castelos	Rua Mário Lapa, 483	4400-216	Santa Marinha	223700891	6
Escultor António Fernandes Sá					
E. B. 1/J.I. de Gervide	Rua de Diu	4430-379	Oliveira Douro	223797903	7
Escola Básica Dr. Manuel António Pina	R. Raimundo de Carvalho		Oliveira Douro		17
Escola E. B. 1º Ciclo do Outeiro	Rua das Escolas	4430-391	Oliveira Douro	227821125	9
Júlio Dinis					
E. B. 1/J.I. de Asprela	Rua da Tuna	4415-118	Sermonde	227451372	4
E. B. 1/J.I. de Santo António	Rua Prof. Santos Junior	4415-512	Grijó	227644769	6
E. B. 1/J.I. do Loureiro	Rua da Escola do Loureiro	4415-464	Grijó	227643646	5
Escola E. B. 1º Ciclo de Corveiros	Rua Dr. Ernesto de Castro	4415-455	Grijó	227440630	4
Escola E. B. 1º Ciclo de Murraceses	Rua da Carriça	4415-555	Grijó	227649254	4
Escola E. B. 1º Ciclo de Vendas	Rua Dr. Ramiro Sá Coelho, 400	4415-932	Seixezelo	227457024	4
Parque Biológico	Rua da Cunha	4430-812	Avintes	22 787 8120	2